
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 3/2015 de 26 de Março de 2015

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Setor de Indústria e Comércio de Carnes – Alteração salarial e outra.

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Setor de Indústria e Comércio de Carnes, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012 (texto consolidado), é alterado pela presente revisão, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente contrato produzirá efeitos a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e vigorará pelo período de 12 meses, considerando-se renovado automaticamente por igual período de tempo, enquanto não for substituído por outro, nos termos da legislação em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

GRUPOS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
I	Técnico	€ 827,70
II	Encarregado	€ 808,20
III	Encarregado-Magarefes, Cortadores de Carnes, Salsicheiros e Trabalhadores Similares	€ 530,25
IV	Magarefe Cortador de Carnes Verdes (Talhante de 1ª) Salsicheiro de 1ª Tripeiro Estufeiro	€ 530,25
V	Cortador de Carnes Verdes (Talhante de 2ª) Salsicheiro de 2ª	€ 530,25
VI	Ajudante do 2º Ano Trabalhador Indiferenciado	€ 530,25
VII	Ajudante do 1º Ano Aprendiz	€ 530,25
VIII	Aprendiz (1 ano/6 meses)	€ 424,20

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 14 empregadores e 26 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 22 de janeiro de 2015.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Sandro Rebelo Paim, José Figueiredo Gouveia de Castro Parreira*. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges, Paulo Fernando Toste Furtado*.

Entrado em 16 de março de 2015.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 20 de março de 2015, com o n.º 2, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.